



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE — AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia:

**Despacho:**

Fixa novos preços de venda dos derivados de petróleo, em moeda livremente convertível.

Ministério do Comércio:

**Despachos:**

Determina a reversão para o Estado da quota de José António Ferreira, na sociedade J. A. Ferreira, Limitada, no valor de 2 000 000,00 MT.

Determina a reversão para o Estado da quota de Mahomed Hanif Vali Mahomed, na sociedade comercial Yee-Sheen You, Limitada, no valor de 1 600 000,00 MT.

Ministério da Construção e Águas:

**Despacho:**

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos dela emergentes na sociedade por quotas SOGRAL — Sociedade Granulitos e Vitralite, Limitada, pertencente a José Gameiro Pedro, Adelino dos Santos e a Armando Pereira Duarte.

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

#### Despacho

Considerando que os preços dos combustíveis foram alterados pelo Decreto n.º 12/87, de 2 de Fevereiro, e que a partir de Agosto de 1990 verificaram-se paralelamente após a última revisão de preços de derivados de petróleo, modificações na estrutura de custos e nos preços internacionais, agravados pela recente crise no Golfo Pérsico, torna-se necessário reajustar os preços e taxas actualmente em vigor às novas condições do mercado.

No uso das competências previstas no artigo 3 do referido decreto, o Ministro da Indústria e Energia procede aos seguintes ajustamentos de preços dos produtos destinados a venda em moeda livremente convertível:

Produto	Preços em dólares americanos
<b>1. Produto:</b>	
	Venda pela refinaria nas unidades indicadas:
Gás propano .....	74 centimos/quilograma
Gás butano .....	74 centimos/quilograma
Avgás .....	97 centimos/litro
Gasolina super 93 .....	77 centimos/litro
Gasolina super 97 .....	80 centimos/litro
Petróleo de iluminação .....	33 centimos/litro
Gasóleo .....	29 centimos/litro
<b>2. Produto:</b>	
	Venda pelas companhias distribuidoras
Gás propano .....	85 centimos/quilograma
Gás butano .....	85 centimos/quilograma
Avgás .....	1.06 dólar/litro
Gasolina super 93 .....	83 centimos/litro
Gasolina super 97 .....	86 centimos/litro
Petróleo de iluminação .....	35 centimos/litro
Gasóleo .....	32 centimos/litro
<b>3. Produto:</b>	
	Vendas ao público:
Gás propano .....	92 centimos/quilograma
Gás butano .....	92 centimos/quilograma
Avgás * .....	1.16 dólar/litro
Gasolina super 93 .....	88 centimos/litro
Gasolina super 97 .....	91 centimos/litro
Petróleo de iluminação .....	39 centimos/litro
Gasóleo .....	34 centimos/litro

\* Preço de venda no Aeroporto.

4. As vendas em moeda livremente convertível só poderão ser praticadas pela Empresa Nacional Petróleos de Moçambique, E.E. — PETROMOC.

5. Todas as companhias distribuidoras/vendedoras que participam nas vendas em moeda livremente convertível, deverão apresentar mensalmente à Unidade de Direcção de Petróleos e Derivados um mapa de movimento de produtos entregues e dos serviços, contendo a seguinte informação:

- Volume movimentado por produtos e respectivos serviços prestados;
- Valor global movimentado;
- Prova de recebimento e depósito no Fundo do Petróleo no Banco de Moçambique, dos valores monetários envolvidos para onde devem ser canalizados todos valores destas vendas e serviços.

6. Por qualquer infracção ao disposto no número anterior as companhias envolvidas sujeitam-se a respectiva legislação em vigor sobre esta matéria.

7. São revogadas as disposições anteriores que contrariam o disposto no presente despacho.

8. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 16 de Setembro de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

---

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Despacho

José António Ferreira, é titular de uma quota no valor de 2 000 000,00 MT na sociedade comercial J.A. Ferreira, Limitada, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1203-2.º andar, nesta cidade, cujo capital social é de 2 500 000,00 MT.

Aquele sócio perdeu residência em Moçambique, tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos, e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado da quota de José António Ferreira, na sociedade J.A. Ferreira, Limitada, no valor de 2 000 000,00 MT bem como dos direitos dela emergentes.

2. A participação ora revertida fica sob responsabilidade da Comissão da Cidade de Alienação dos Bens do Estado de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procações eventualmente passadas pelo sócio referido.

Ministério do Comércio, em Maputo, 15 de Setembro de 1990. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

---

### Despacho

Mahomed Hanif Vali Mahomed, é titular de uma quota no valor de 1 600 000,00 MT na sociedade comercial Yee-Sheen You, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1098, cidade da Beira, cujo capital social é de 2 000 000,00 MT.

Aquele sócio perdeu residência em Moçambique, tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos, e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado da quota de Mahomed Hanif Vali Mahomed, na sociedade comercial Yee-Sheen You, Limitada, no valor de 1 600 000,00 MT bem como dos direitos dela emergentes.

2. A participação ora revertida fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Alienação dos Bens do Estado de Sofala, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procações eventualmente passadas pelo sócio referido.

Ministério do Comércio, em Maputo, 15 de Setembro de 1990. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

---

## MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

### Despacho

José Gameiro Pedro, Adelino dos Santos e Armando Pereira Duarte foram os únicos sócios da Sociedade Comercial por quotas, denominada SOGRAL — Sociedade de Granulitos e Vitralite, Limitada.

A partir de 1976 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos dela emergentes na sociedade por quotas SOGRAL — Sociedade Granulitos e Vitralite, Limitada, pertencente a José Gameiro Pedro, Adelino dos Santos e a Armando Pereira Duarte.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 14 de Maio de 1990 — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.